



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1999/2025

Institui a premiação do *Aluno Destaque* do 1º e 9º ano do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a premiação anual do Aluno Destaque do 1º e do 9º ano do Ensino Fundamental, com base em seu desempenho acadêmico e nas avaliações internas.

Art. 2º. O objetivo da premiação é incentivar a excelência acadêmica, valorizar o desempenho dos estudantes e estimular a participação efetiva nas avaliações externas.

Art. 3º. A seleção do Aluno Destaque será realizada com base nos seguintes critérios:

I - desempenho acadêmico ao longo do ano letivo, considerando a média geral das notas obtidas nas avaliações internas;

II - resultado individual nas avaliações internas;

III - participação ativa em atividades escolares, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - assiduidade e disciplina ao longo do ano letivo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por regulamentar os procedimentos de seleção e definir os prêmios a serem concedidos aos estudantes que obtiverem a melhor pontuação.

Art. 5º. A premiação poderá incluir certificados de reconhecimento, medalhas, brindes educativos ou outras formas de incentivo a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admppmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Para os exercícios seguintes as despesas correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento ou créditos adicionais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo contar com apoio de parcerias públicas e privadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 10 de junho de 2025.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:680687
86791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:680687867
91

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal